

m.
A

CONTRATO DE OPÇÃO EXCLUSIVA
DE AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE DIREITOS DESPORTIVOS E ECONÓMICOS

Entre:

VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, SAD, sociedade anónima desportiva, com sede no Estádio do Bonfim, Apartado 132, 2902 - 882 Setúbal, aqui representada pelos Administradores abaixo signatários, com poderes para o acto e adiante designado **VITÓRIA FC SAD**; e

B

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, S.A.D, sociedade anónima desportiva, com sede no Estádio do S.L Benfica, à Av. Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa (CP 1500-313), NIPC 504.882.066, com o capital social de € 115.000.000, aqui representada por Luis Filipe Vieira e Domingos Soares Oliveira na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador respectivamente, com poderes para o acto, adiante designada abreviadamente por **BENFICA SAD**.

Considerando que:

a) O **VITÓRIA FC SAD** é à presente data único e exclusivo titular dos direitos desportivos (vínculo desportivo) e financeiros do atleta **JOÃO PEDRO REIS AMARAL**, através de contrato de trabalho desportivo válido de 1 de julho de 2016 a 30 de junho de 2021 e inscrito na Liga Portuguesa de Futebol Profissional (doravante designado abreviadamente pelo seu nome profissional "JOÃO AMARAL");

b) Entre o **VITÓRIA FC SAD** e a **NACIONAL SAD** foi celebrado em 24 de maio de 2017, um acordo mediante o qual o **VITÓRIA FC SAD** adquiriu 70% (setenta por cento) dos direitos económicos do jogador profissional de futebol **WILLYAN DA SILVA BARBOSA** (doravante designado abreviadamente pelo seu nome profissional "WILLYAN"), com efeitos a 1 de julho de 2017.

c) O **VITÓRIA FC SAD** pretende conceder à **BENFICA SAD**, e esta pretende aceitar, um direito de opção exclusiva para aquisição da totalidade dos direitos desportivos e económicos inerentes ao vínculo jurídico-desportivo que vincula o atleta **JOÃO AMARAL** ao **VITÓRIA FC SAD**;

A

d) O **VITÓRIA FC SAD** pretende ainda ceder, de forma expressa e irrevogável, à **BENFICA SAD**, e esta pretende aceitar, o direito à titularidade de 40% (quarenta por cento) dos direitos económicos do Jogador **WILLYAN DA SILVA BARBOSA**;

A

e) O VITÓRIA FC SAD declara e garante à BENFICA SAD, de forma expressa e sem reservas, que os direitos identificados nos Considerandos a) e b), se encontram livre de quaisquer ónus ou encargos, podendo, assim, ser objeto do presente contrato;

f) O VITÓRIA FC SAD declara ainda que para além do acordo ora celebrado não existem quaisquer outros que impliquem quaisquer restrições ou condicionalismos aos direitos e ao seu exercício e às obrigações que para o VITÓRIA FC SAD e BENFICA SAD decorrem do presente contrato;

g) As partes declaram e garantem, assim, que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente pelas partes, seja entre elas ou com terceiro;

h) As partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar este contrato e cumprir plenamente com todas as obrigações aqui previstas.

É celebrado de boa-fé, livre e reciprocamente aceite, o presente contrato de opção exclusiva de aquisição definitiva de direitos desportivos e económicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente contrato o VITÓRIA FC SAD, como único e legítimo titular dos direitos federativos e económicos inerentes ao vínculo desportivo do atleta **JOÃO PEDRO REIS AMARAL**, cede à BENFICA SAD, de forma expressa e irrevogável a opção exclusiva de aquisição definitiva da totalidade dos direitos desportivos e económicos do mencionado atleta.

2. Como contrapartida dos direitos concedidos ao abrigo do presente contrato a BENFICA SAD obriga-se a pagar ao VITÓRIA FC SAD a quantia global de Eur. 480.000 (quatrocentos e oitenta mil euros), acrescida do IVA devido à taxa legal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato e mediante a receção da correspondente fatura com os dados bancários do VITÓRIA FC SAD.

3. Dos Eur. 480.000 (quatrocentos e oitenta mil euros) mencionados no número anterior:

a) Eur. 440.000 (quatrocentos e quarenta mil euros) são pagos como contrapartida pelo direito de opção exclusiva de aquisição e a título de sinal e princípio de pagamento pela aquisição definitiva dos direitos do Jogador **JOÃO AMARAL**; e

b) € 40.000 (cinquenta mil euros) são pagos como contrapartida pela cessão do direito concedido à BENFICA SAD, pelo VITÓRIA FC SAD, à titularidade de 40% (quarenta por cento) das prestações

pecuniárias/receitas de que o VITÓRIA FC SAD venha a ser credor em virtude de um acordo do VITÓRIA FC SAD para a cedência definitiva ou temporária dos direitos de inscrição desportiva do Jogador WILLYAN a uma outra entidade desportiva nacional ou estrangeira (vg. os Direitos Económicos).

4. O direito de opção exclusiva de aquisição do Jogador JOAO AMARAL pode ser exercido pela BENFICA SAD até ao dia 31 de agosto de 2020, mediante o envio de correspondente comunicação escrita dirigida ao VITÓRIA FC SAD.

5. Caso a BENFICA SAD exerça a opção exclusiva de aquisição obriga-se a pagar ao VITÓRIA FC SAD a quantia de € 10.000 (dez mil euros), no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registo do contrato de trabalho desportivo do Jogador com a BENFICA SAD.

6. O VITÓRIA FC SAD reconhece, desde já, que as quantias mencionadas nos números anteriores incluem toda e qualquer compensação que lhe seja devida pela formação do Jogador JOÃO AMARAL (compensação pela formação ou promoção e mecanismo de solidariedade).

7. Fica assim claro que a responsabilidade pelo pagamento da contribuição devida em sede de mecanismo de solidariedade que emerge da presente transferência do Jogador JOAO AMARAL para a BENFICA SAD será integralmente assumida pelo VITÓRIA FC SAD.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caso o VITÓRIA FC SAD impeça, de alguma forma, a BENFICA SAD de exercer a opção exclusiva de aquisição definitiva de direitos desportivos e económicos do Jogador JOÃO AMARAL obriga-se a indemnizar a BENFICA SAD pelo valor de € 5.000.000 (cinco milhões de euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Em face do acordo ora alcançado fica desde já estabelecido que, com excepção às quantias a pagar nos termos da cláusula primeira, o VITÓRIA FC SAD nada mais tem a receber da BENFICA SAD a qualquer título ou circunstância, presente ou futura, relacionada com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Caso a BENFICA SAD exerça o direito de opção exclusiva de aquisição ora concedido, o VITÓRIA FC SAD desde já assume, de forma irrevogável, a responsabilidade, integral e sem reservas, pelo pagamento de qualquer indemnização ou contrapartida financeira emergente ou em consequência da celebração do contrato de trabalho desportivo que o atleta JOÃO AMARAL vier a celebrar com a BENFICA SAD, e que venha a ser reclamada por qualquer outro Clube, pessoa singular ou entidade (desportiva ou não), seja pela via judicial, seja pela via arbitral, obrigando-se, de forma concomitante, a promover e intentar, isolada ou conjuntamente com a BENFICA SAD, todas as diligências jurídicas, necessárias para obviar a essa

responsabilidade, seja perante as autoridades judiciárias, seja perante os instâncias jurisdicionais desportivas, nacionais ou internacionais.

W
FR

CLÁUSULA QUINTA

1. Em consequência do direito de opção exclusiva de aquisição definitiva de direitos desportivos e económicos, objecto do presente contrato, o VITÓRIA FC SAD desde já autoriza a BENFICA SAD a contactar de imediato o atleta JOÃO AMARAL com vista a darem início às negociações à eventual celebração de contrato de trabalho desportivo, para vigorar apartir da época desportiva 2018/2019.
2. Caso a BENFICA SAD chegue a acordo com o atleta para a celebração de contrato de trabalho desportivo e exerça o direito de opção exclusiva de aquisição, o VITÓRIA FC SAD obriga-se a rescindir todo e qualquer contrato de trabalho desportivo, ou outro qualquer acordo que tenha sido celebrado entre si e o atleta e que tenha por objecto a prestação desportiva do atleta.
3. VITÓRIA FC SAD desde já se obriga, enquanto vigorar o vínculo que mantém com o atleta, a manter válido um seguro médico.
4. A responsabilidade por qualquer lesão do atleta no decurso do vínculo que mantém com o VITÓRIA FC SAD correrá por conta deste Clube bem como o respectivo tratamento e recuperação, sem prejuízo da obrigação de informar por escrito a BENFICA SAD do estado clínico daquele, num prazo de cinco dias a contar da data da lesão.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica desde já acordado que a BENFICA SAD tem o direito de requerer que o atleta JOÃO AMARAL se submeta periodicamente a exames médicos, em Lisboa, sendo que os custos com a realização dos mesmos será da exclusiva responsabilidade da BENFICA SAD.



CLÁUSULA SEXTA

Toda e qualquer alteração aos termos ora acordados só será válida e considerada se revestir a forma escrita e o documento que a consubstancia se encontrar devidamente assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Com excepção do cumprimento das obrigações fiscais e legais, a existência do presente contrato somente será revelada por qualquer dos ora Outorgantes a terceiros, após consulta e aprovação da outra parte sobre o interesse e conveniência.

A

CLÁUSULA OITAVA

As partes ora outorgantes são independentes e juridicamente autónomas e nenhuma das condições deste contrato resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia ou representação.

7

MAIN SPONSOR



OFFICIAL SPONSOR



TECHNICAL SPONSOR



CLÁUSULA NONA

O não exercício por qualquer das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por via deste contrato ou pela Lei, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará na renúncia pela parte a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste contrato, podendo a parte, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. O presente contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou escrito, referente ao seu objecto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.
2. As partes ora outorgantes desde já reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao objecto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Se, em decorrência de qualquer decisão judicial ou arbitrais irrecorríveis, qualquer disposição deste contrato for declarada nula ou anulável, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais cláusulas deste Contrato, o qual permanecerá em pleno vigor, obrigando ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Todas as comunicações entre as partes ora outorgantes deverão ser efectuadas por escrito e serão havidas como tendo sido devidamente transmitidas quando enviadas por correio electrónico (considerando-se para o efeito o endereço pgoncalves@slbenfica.pt em nome da BENFICA SAD e paulo.grencho@vfc.pt em nome do VITÓRIA FC SAD), fax com o devido comprovante, entregues em mãos mediante protocolo ou quando enviadas por carta registada com aviso de recepção ao destinatário para os endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

As partes declaram, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 10º, nº 6 do Regulamento de Intermediários da Federação Portuguesa de Futebol, que o presente contrato foi celebrado com a intervenção da Intermediária TEAM OF FUTURE, LDA, sociedade comercial com sede na Rua Eng. Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Maia, NIF 509.139.507, registada na Federação Portuguesa de Futebol com o número 602, aqui representada pelo gerente abaixo signatário, BRUNO ANDRÉ CARVALHO DOS

SANTOS, Intermediário registado na FPF com o número 603, registada na Federação Portuguesa de Futebol com o n.º 459, em representação da BENFICA SAD.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

1. Em caso de litígio quanto à validade, interpretação ou aplicação do presente Contrato, os ora Outorgantes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso não seja possível obter a solução concertada prevista no número anterior, qualquer das partes poderá, mediante notificação escrita à outra, declarar tal circunstância à outra parte e iniciar um procedimento arbitral nos termos da presente cláusula.
3. As partes ora outorgantes acordam em eleger o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aplicando-se o disposto quanto à arbitragem voluntária conforme estabelecido no artigo 6º, nº 1 da Lei 74/2013 de 6 de Setembro, renunciando a qualquer outro órgão jurisdicional, por mais privilegiado que seja, como órgão competente para dirimir eventuais dúvidas, divergências ou controvérsias emergentes do presente contrato.

O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual valor, ficando cada uma das partes com um dos exemplares.

Lisboa, 15 de Maio de 2017

Pelo VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, S.A.D:

Pela SPORT LISBOA E BENEICA - FUTEBOL, S.A.D:




Pela TEAM OF FUTURE, LDA:

